



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 (Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2019 (Do Sr. Rogério Correia)

Emenda ao Projeto de Lei 3267/2019, que derroga a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a inclusão do artigo 147-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 148(...)

§6º - Os profissionais credenciados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão participar das atividades de educação no trânsito, nos termos de regulamento editado pelo CONTRAN”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aditar o projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro. A emenda proposta tem por objetivo pensar a segurança do trânsito de forma antecedente, garantindo que o processo educacional para o trânsito se dê na formação do indivíduo.

Assim, caso tenhamos o interesse em realmente elevarmos o nível de civilidade e segurança nas vias e rodovias, com a diminuição da morbimortalidade, imprescindível que as ações estatais se deem nas escolas de todos o país.

Ademais, nada mais justo que esse trabalho seja realizado por profissionais que façam parte do sistema avaliativo, tendo eles maior capacidade para apresentarem aos alunos noções de saúde no trânsito. Essas noções podem e devem ser replicadas aos condutores também já habilitados, com campanhas constantes de conscientização.

Na outra ponta, não podemos deixar a atribuição exclusivamente ao Estado, devendo incorporar nessas atividades àqueles que prestam serviço público por delegação. Deve haver maior comprometimento dos prestadores com a sociedade e é isso que se pugna com a presente emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2019.

Deputado Rogério Correia

PT/MG